



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

Promulgação de Lei aprovada pelo silêncio do Prefeito:

Faço saber que a Câmara Municipal decretou, o prefeito sancionou e EU, Maria José da Silva e Silva, Presidente, PROMULGO a seguinte Lei:

LEI MUNICIPAL 284/2012

INSTITUI o Festival do Caju de Buriticupu "FEST - CAJU -" **no âmbito do MUNICÍPIO de Buriticupu e dá outras providências.**

Art. 1º - Fica criado o Festival anual do Caju no âmbito do Município de Buriticupu, denominado FEST CAJU.

Parágrafo primeiro - O Festival de que trata o caput deste artigo acontecerá anualmente, ao longo do período da safra, preferencialmente no mês de setembro.

Parágrafo segundo - a sede do evento será o povoado P1V4 - Quarta Vicinal.

Art. 2º - São objetivos do "FEST - CAJU":

I - promover o incentivo a produção do caju e dos seus derivados.

II - estimular o desenvolvimento e a discussão de idéias, valores e normas de convivência em sociedade;

III - Atrair novas tecnologias para aplicação no cultivo, manejo e processamento do caju.



CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU

A VOZ DO POVO

Rua Nelson Pereira Dias N° 01
CEP: 65.393-000 Telefone: (0xx98) 3664-6420
CNPJ. 01.612.526/0001-95

IV - Incentivar, a organização de cooperativas e agroindústria;

V - Enriquecer e promover a cultura local.

Art. 3º - O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Cultura, poderá premiar os melhores produtos derivados do caju.

Parágrafo Único – o município poderá buscar parcerias junto a órgãos públicos e privados, com o escopo de realizar o evento.

Art. 4º - As despesas com a execução das ações previstas nesta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas anualmente às Secretarias municipais de Cultura e Agricultura, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 5º - Fica criada, no âmbito do município uma condecoração que será regulamentada posteriormente por este Legislativo "que é a condecoração destinada a homenagear as pessoas que se destacarem na produção e processamento do caju".

Art. 6º - O Poder Executivo editará os atos necessários para a regulamentação do que dispõe esta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE BURITICUPU, ESTADO DO MARANHÃO,
GABINETE DA PRESIDENTE EM 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

MARIA JOSÉ DA SILVA E SILVA

Presidente da Câmara Municipal